



II - A Agenda 21 Global promove uma ampla consciência pública para a implementação do desenvolvimento sustentável, recomendando que os países devem promover, quando apropriado, atividades de lazer e turismo ambientalmente saudáveis, baseando-se na declaração da Haia sobre Turismo (1989) e os programas atuais da Organização Mundial de Turismo e o PNUMA, fazendo uso adequado de museus, lugares históricos, jardins zoológicos, jardins botânicos, parques nacionais e outras áreas protegidas;

III - O Brasil assumiu o compromisso, com a ratificação da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998 e Decreto Legislativo nº 2/1994), de promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais, bem como quanto a necessidade de integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes;

IV - O Instituto Chico Mendes de Biodiversidade é o órgão competente para viabilizar o uso público das unidades de conservação, nos termos do art. 1º, V, da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007

V - O Parques Nacionais "tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico", conforme o art. 11 da Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000;

VI - A Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018 introduziu na Lei nº 11.516/2007, o art. 14-C para permitir a concessão, nos termos da Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

VII - O Parque Nacional de Itatiaia foi o primeiro parque nacional criado no país, em junho de 1937. Possui grande importância ambiental e histórica, além de estar localizado em uma região estratégica, próximo das principais capitais do país - São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte;

VIII - A implantação de serviços de apoio à visitação tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional de Itatiaia; com a previsão de geração de empregos diretos e indiretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação nas três esferas de governo; resolve: autorizar a concessão onerosa à iniciativa privada dos serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, na área do Parque Nacional de Itatiaia incluindo os seguintes serviços obrigatórios: bilheteria, estacionamento, alimentação, comércio, atividades de aventura e hospedagem, conforme condições previstas nos estudos, levantamentos e documentos técnicos que instruem o processo 02070.011031/2017-44.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das competências atribuídas pela Portaria Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das competências atribuídas pela Portaria Ministério da Justiça nº 365 de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2018, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), com o intuito de dar continuidade aos trabalhos de construção de um cenário de fortalecimento de uma atuação conjunta e integrada entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e as comunidades indígenas do Povo Pataxó das aldeias Alegria Nova, Gurita, Kai, Monte Dourado, Pequi e Tibá, no contexto da área de sobreposição entre o Parque Nacional do Descobrimento e a Terra Indígena Comexatibá (delimitada), em Prado (BA).

Art. 2º O GTI será composto pelos seguintes membros, que serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos das instituições envolvidas e pelas lideranças representativas das comunidades indígenas Pataxó das aldeias respectivas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - Três representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), com representação da Sede e da Coordenação Regional (CR11 - Lagoa Santa, MG);

II - Três representantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com representação da Sede e da Coordenação Regional do Sul da Bahia;

III - Seis representantes das aldeias da Terra Indígena Comexatibá mencionadas no Art. 1º.

§1º Deverá ser também indicado um suplente para cada representante, que o substituirá nos casos de afastamento (férias, licenças, indisponibilidade de agenda ou outro).

Art. 3º O GTI referido no artigo 1º dará continuidade aos trabalhos do GTI que encerrou seus trabalhos em junho de 2018, com ênfase em uma "Carteira de Projetos Socioambientais" que visem aliar estratégias de uso público do Parque, de recuperação de áreas degradadas e de conservação da biodiversidade com a geração de alternativas de renda, melhoria de vida e fortalecimento cultural para as comunidades das aldeias da Terra Indígena Comexatibá mencionadas no Art. 1º.

Art. 4º O GTI fará as articulações de apoios e parcerias necessárias junto aos demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e ministérios afetos às políticas relacionadas ao objeto do GTI, bem como com outras organizações que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos mencionados nos Art. 1º e 3º.

Art. 5º O GTI poderá convidar representantes do Ministério Público Federal, de outras organizações governamentais, representantes da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

WALLACE MOREIRA BASTOS

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 327, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

#### ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)  
AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	70.000.000	70.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>70.000.000</b>	<b>70.000.000</b>

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Presidência do IBGE nº 2, de 28 de agosto de 2018, que divulga as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 29 de agosto de 2018, Seção 1, página 58, onde se lê na nota de rodapé: (2) População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 16.980 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF), Leia-se: (2) População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF), por motivo de erro de digitação.

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0457/2018 de 11/10/2018, 0458/2018 de 11/10/2018, 0460/2018 de 16/10/2018, 0461/2018 de 16/10/2018, 0462/2018 de 17/10/2018 e 0463/2018 de 17/10/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039012536201831 Requerente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CESAR IVAN NUÑEZ LUNA Data Nascimento: 16/11/1994

Passaporte: G26799161 País: MÉXICO Mãe: CLEMENTINA LUNA JUAREZ Pai: FRANCISCO GABRIEL NUÑEZ RODRIGUEZ; Processo: 47039014478201881 Requerente: CONCEITO PORTUGUES EXPORTACAO E IMPORTACAO DE VINHOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sandra Isabel Garcia Pedro Data Nascimento: 16/03/1978 Passaporte: P754130 País: PORTUGAL Mãe: Avelina Maria de Jesus Garcia Pedro Pai: Gilberto da Graça Pedro; Processo: 47039015210201866 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANMUGAM SENDHIL VEL Data Nascimento: 25/05/1975 Passaporte: E5520358H País: SINGAPURA Mãe: SHANMUGAM SAMBOORNAM Pai: VELAYUTHAM SHANMUGAM; Processo: 47039015221201846 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hugo Miguel Pereira Lopes Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: CA011454 País: PORTUGAL Mãe: Maria Idalina de Oliveira Pereira Lopes Pai: Amorim Nunes Lopes; Processo: 47039015286201891 Requerente: MERCOCON CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLGA ANSCHITZ Data Nascimento: 29/10/1985 Passaporte: CGTGJW9XF País: ALEMANHA Mãe: